



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

CONTRATO Nº 09/2020

Processo nº 5039/2019

Credenciamento nº 01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA A EMPRESA LOUREIRO & PIVETTA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte- ES, representada legalmente por seu Secretário o **Srº Antonio Angelo Moschem**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 364.727.437-20 e RG nº 279059, residente e domiciliado Corrego Cristal - Zona Rural- São Domingos do Norte-ES e pelo Prefeito Municipal o **Sr.º Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, Centro, São Domingos do Norte – ES, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Loureiro & Pivetta Laboratorio de Análises Clínicas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.183.398/0002-34, estabelecida na Avenida Honório Fraga, nº 226, centro, CEP 29.745-000, São Domingos do Norte/ES, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, representada pela **Srª. Bianca Andrade Loureiro**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 105.657.127-64 e RG nº 1.862.049-SPTC - ES, residente e domiciliada na Avenida Lions Club, nº 83, Bairro Gloria, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha/ES, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o credenciamento de empresas especializadas para realização de exames de análise clínicas, com base na lista de preços da tabela SUS.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento básico e especializado, fornecer exames de boa qualidade, acompanhados de laudo técnico, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

1.3. O quantitativo dos serviços de patologia clínica foram mensurados, de acordo com a relação dos exames constantes do Anexo VI do edital de credenciamento, ficando facultado a SESAS utilizá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade e disponibilidade de recursos financeiros.

1.4. Os exames serão realizados quando necessários através da emissão de requisições devidamente assinadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

a) processo nº 5039/2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

- b) Edital de credenciamento nº 01/2019- FMS
- c) Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, por cada exame realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na tabela de preços constante do Sistema de Informação Ambulatorial, cujas especificações, códigos e valores se encontram transcritos no Anexo I do edital de Credenciamento nº 01/2019 estimando o valor do presente contrato em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que serão repassados a **CONTRATADA**, de acordo com os serviços utilizados e informados boletim de produção apresentado no período.

3.2. O pagamento será efetuado diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou mediante crédito em conta corrente da credenciada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, no Protocolo Geral da Prefeitura, acompanhada do Laudo de Execução dos Serviços que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolizados no Protocolo geral desta Prefeitura, em vigência, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, evidenciando o período a que se refere o faturamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

3.3.1. Certidões negativas de débitos relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

3.3.2. Certidões negativas de débitos perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

3.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados inclusive o período, devendo ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

3.5. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

3.6. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

3.7. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.9. Os valores dos exames serão reajustados de acordo com a Tabela SUS.

3.10. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente realização dos exames.

3.12. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento será considerado aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

devolvido sem erros.

3.13. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne aos documentos para habilitação.

3.14. Na hipótese do Município, não pagar nos prazos previstos, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal, caso contrário, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

3.15. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.16. Estão incluídos no valor unitário de cada exame os encargos sociais, impostos, taxas, licenças e todas as demais despesas necessárias a prestação dos serviços de patologia clínica, objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura até o dia **02/03/2021**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da credenciada:

5.1. realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao munícipe de São Domingos do Norte/ES;

5.2. para atendimento das requisições apresentadas nas dependências da empresa credenciada, que deverá estar estabelecida no Estado do Espírito Santo em horário comercial, no mínimo por 08(oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;

5.3. a realização dos exames e a distribuição dos resultados são de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;

5.4. a empresa credenciada é responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;

5.5. os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;

5.6. apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Norte;

5.7. apresentar as guias de requisição de exames autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos desta;

5.7. serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante as áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames bem como as consultas;

5.8. atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.9. responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

- 5.10. responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar aos pacientes encaminhados para exames;
- 5.11. informar sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.12. ter disponibilização de coleta de sangue na sede do município de segunda a sexta - feira a partir de 06:30 da manhã;
- 5.13. executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.14. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital; e
- 5.15. manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 6.1. garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas nas neste contrato;
- 6.2. observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado;
- 6.3. fornecer ao munícipe as guias de requisição de exames ou consultas devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico ou enfermeiro, juntamente com a relação das empresas credenciados para que possa livremente escolher em qual realizará os exames;
- 6.4. zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 6.5. providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 6.6. notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- 6.7. elaborar listagem com os laboratórios credenciados que ficará à disposição dos munícipes. para livre escolha.

CLÁUSULA SETIMA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1- A remuneração dos exames ou consultas será feita segundo o valor unitário fixado na tabela anexo I do edital de credenciamento n.º 01/2019 - FMS, com valor estimado de R\$ **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** de despesas, a serem utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde

008010.1030100152.069 - Manutenção dos serviços médicos, ambulatoriais e laboratoriais - 333903900 – Outros serviços de terceiros/Pessoa jurídica – 1211000000 -

Ficha: 56.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

CLÁUSULA OITAVA- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências físicas e instalações nessa municipalidade, os serviços de patologia clínica, objeto deste contrato, necessários através da emissão de requisições devidamente assinadas e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I, que posteriormente e nos termos do edital, atestará a execução dos serviços.

8.2.— A credenciada deverá possuir disponibilidade de coleta de sangue na Sede do município de segunda a sexta-feira a partir de 07 da manhã.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do edital e do contrato, se sujeita a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Domingos do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do presente procedimento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5. Ocorrerá o descredenciamento quando:

9.5.1. por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas no Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

9.5.2. na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com esta Prefeitura de acordo com os prazos previstos em lei;

9.5.3. a Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

9.5.4. por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada pelo (a) **servidor (a) Fabiana de Paula Rozatto Ribeiro**, designado (a) representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CRENCIADA**, fica a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Domingos do Norte, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas

São Domingos do Norte, em 02 de março de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Antonio Angelo Moschen
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Bianca Andrade Loureiro
Representante Legal
Contratada

Testemunha:

a) _____

b) _____